

Bruxelas, 3 de julho de 2026
(OR. en, de, pt)

11389/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2013/0072 (COD)

AVIATION 110
CONSUM 224
CODEC 1372

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 261/2004 que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e o Regulamento (CE) n.º 2027/97 relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem (terceira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

A Letónia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Letónia apoia plenamente o objetivo de assegurar um elevado nível de defesa dos passageiros e congratula-se com os consideráveis esforços que foram envidados para alcançar um compromisso equilibrado relativamente a esta proposta.

Ao mesmo tempo, a Letónia continua apreensiva com o facto de certos elementos do texto acordado poderem gerar encargos financeiros e administrativos desproporcionados para as transportadoras aéreas, com possíveis consequências para os preços dos bilhetes e a conectividade aérea. Estas considerações são particularmente relevantes para os Estados-Membros periféricos, como a Letónia, onde a aviação desempenha um papel vital como garante da mobilidade, do desenvolvimento económico e da coesão territorial.

A Letónia regista também com preocupação a supressão de disposições que teriam proporcionado maior segurança jurídica no que diz respeito às decisões operacionais tomadas no interesse da segurança da aviação e continua cética quanto aos efeitos cumulativos das novas obrigações no plano da conectividade regional num contexto económico e geopolítico já de si difícil.

Embora reconheça os progressos globalmente alcançados nas negociações e apoie o objetivo de reforçar os direitos dos passageiros, a Letónia considera que a atual proposta de compromisso não alcança um resultado suficientemente equilibrado entre a proteção dos passageiros e a conectividade aérea.

Por estas razões, a Letónia não pode apoiar a proposta de compromisso apresentada. No entanto, a Letónia continua empenhada em contribuir de forma construtiva para os futuros esforços no sentido de garantir, em toda a União, tanto direitos sólidos para os passageiros como uma conectividade aérea sustentável.

A Áustria solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

Para a Áustria, é importante que o Regulamento (CE) n.º 261/2004 (Regulamento Direitos dos Passageiros dos Transportes Aéreos) continue a ser desenvolvido de maneira equilibrada, de modo a garantir não apenas um elevado nível de defesa dos consumidores, mas também a viabilidade económica e a competitividade do setor europeu da aviação.

Por esse motivo, a Áustria apoia os objetivos fundamentais da proposta de revisão do Regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos apresentada pela Comissão Europeia.

Cabe salientar que, do ponto de vista da Áustria, o texto de compromisso em apreço conduz, em vários domínios essenciais, a uma deterioração da atual posição jurídica dos passageiros dos transportes aéreos.

Por último, a Áustria faz notar que o texto em apreço suscita inúmeras novas questões de interpretação.

Face ao exposto, a Áustria opta por se abster.

Portugal solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

Portugal agradece o trabalho da Presidência cipriota e das Presidências que a antecederam na negociação da revisão do Regulamento sobre “Direitos dos Passageiros do transporte aéreo” e nos contactos com o Parlamento Europeu.

Portugal sempre defendeu que a revisão do Regulamento deve implicar não só uma simplificação na sua aplicação, mas também a manutenção e/ou o reforço dos direitos dos passageiros aéreos, continuando a beneficiar de uma proteção que estabelece padrões para outras regiões do mundo.

No final deste longo processo negocial, teríamos esperado uma revisão mais ambiciosa na simplificação da aplicação do regulamento e um maior equilíbrio em resposta ao seu propósito e exequibilidade, e na melhor identificação e partilha das responsabilidades de cada um dos *stakeholders* da aviação com vista a garantir a efetiva sustentabilidade do transporte aéreo.

Continuamos a defender que algumas situações deviam, desde já, ser identificadas como circunstâncias extraordinárias, nomeadamente a morte ou doença súbita de membros da tripulação fora da base, os *safety shortcomings*, a falha generalizada de energia elétrica nos aeroportos ou as cada vez mais recorrentes interferências de *drones* nos aeroportos. Lamentamos que o acordo não integre estes elementos.

Porém, num espírito de compromisso e cientes da dificuldade da negociação, Portugal vota favoravelmente a proposta, para que os elementos positivos desta revisão possam entrar em vigor e melhorar o regime de proteção dos direitos dos passageiros.

Apelamos a que sejam envidados esforços nas instituições multilaterais para que este regime de proteção dos passageiros possa ser alargado globalmente e criar assim, condições de *level playing field* entre as transportadoras aéreas da União e as transportadoras de outras regiões, em benefício da aviação global.
